

Properties Properties

Paço Municipal "Prof<sup>a</sup> Judith de Oliveira Garcez"

## RETIFICA A RESOLUÇÃO SME № 07/2021

A Secretaria Municipal da Educação de Assis, considerando a demanda de atendimento da Educação Infantil – Pré-Escola em tempo integral e a necessidade de atendimento das crianças desse nível de ensino **torna pública a seguinte inclusão no texto da Resolução SME nº 07/2021**, que dispõe sobre o sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente titular de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal de Assis para o ano letivo de 2022.

No artigo 10 da Resolução SME Nº 07/2021,

## ONDE SE LÊ:

Artigo 10 – A atribuição de classes e aulas deverá recair sempre na modalidade do docente titular de cargo.

§1º – A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, em observância à Lei Estadual nº 11.361/2003, será efetuada apenas a docentes devidamente habilitados, com licenciatura plena nessa disciplina.

**§2º** – Para fins de atribuição de aulas, o docente da disciplina de Educação Física deverá apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 9.696/98, sem o qual não terá aulas atribuídas.

§3º – As classes do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano – serão atribuídas intercaladamente, obedecendo às classificações distintas, ao Professor de Educação Básica I titular de cargo da Rede Municipal de Ensino de Assis e ao Professor de Educação Básica I da Rede Estadual de Ensino, afastado junto ao Convênio de Municipalização. O início da atribuição será definido por sorteio. O mesmo critério será observado nas atribuições na fase da Secretaria Municipal da Educação de Assis.

## **LEIA-SE:**

Artigo 10 – A atribuição de classes e aulas deverá recair sempre na modalidade do docente titular de cargo, EXCETO para a ampliação de jornada destinada ao atendimento aos estudantes da Educação Infantil – Pré-Escola, período integral na HORA DO SONO.

§1º – A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, em observância à Lei Estadual nº 11.361/2003, será efetuada apenas a docentes devidamente habilitados, com licenciatura plena nessa disciplina.



## Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof<sup>a</sup> Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§2º – Para fins de atribuição de aulas, o docente da disciplina de Educação Física deverá apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 9.696/98, sem o qual não terá aulas atribuídas.

§3º – As classes do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano – serão atribuídas intercaladamente, obedecendo às classificações distintas, ao Professor de Educação Básica I titular de cargo da Rede Municipal de Ensino de Assis e ao Professor de Educação Básica I da Rede Estadual de Ensino, afastado junto ao Convênio de Municipalização. O início da atribuição será definido por sorteio. O mesmo critério será observado nas atribuições na fase da Secretaria Municipal da Educação de Assis.

Assis, 07 de fevereiro de 2022.

Dulce de Andrade Araújo

Secretária Municipal da Educação